



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 487, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Capítulo I INSTALAÇÃO, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO TRÂNSITO

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Água Branca/PB, vinculado diretamente ao Chefe de Poder Executivo Municipal, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, como órgão executivo de trânsito a ser integrado ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

Art. 2º. O DEMUTRAN é o Órgão Executivo de Trânsito e Transporte, na circunscrição do Município de Água Branca/PB, na conformidade dos Artigos 8º e 24, da Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções nº 357/2010 e 560/2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º. Compete ao DEMUTRAN:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições e do Município de Água Branca/PB;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

- V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VII - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- VIII - Fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Artigo 95, do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo e/ou pago nas vias públicas;
- XI - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do SNT para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIII - Implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XIV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XV - Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVI - Articular-se com os demais órgãos do SNT no Estado;
- XVII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

XVIII - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XIX- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XX - Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXI - Coordenar, programar e executar a política nacional de transporte público no Município;

XXII - Executar, fiscalizar, e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIII - Aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXIV - Criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito; e

XXV - Analisar e decidir em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura, sobre a implementação de planos e projetos referente a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção, ou eventos, que possam vir a influenciar a fluidez e a segurança do trânsito.

Art. 4º. O DEMUTRAN terá a seguinte estrutura:

I - Divisão de Engenharia e Sinalização;

II - Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - Divisão de Educação de Trânsito;

IV - Divisão de Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito; e

V - Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Capítulo II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 5º. O DEMUTRAN será composto pelos seguintes cargos em comissão, conforme tabelle no Anexo I, a qual deve constar quantidade de vagas e vencimentos:

- I - Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito;
- II - Chefe da Divisão de Engenharia e Sinalização;
- III - Chefe da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- IV - Chefe da Divisão de Educação de Trânsito; e
- V - Chefe da Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 6º. Ao coordenador do DEMUTRAN, na qualidade de autoridade máxima do trânsito municipal compete:

- I - A administração e gestão da DEMUTRAN, implementando planos, programa e projetos; e
- II - O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 7º. À divisão de Engenharia e Sinalização compete:

- I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema;
- II - Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III - Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projeto de trânsito;
- IV - Integrar-se com diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN; e
- VI - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 8º. A Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;

II - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - Operar em segurança das escolas;

VI - Operar em rotas alternativas;

VII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização; e

VIII - Operar a sinalização, por meio da verificação de deficiências na sinalização.

Art. 9º. À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I - Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; e

II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 10. À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - Controlar os veículos registrados e licenciados no município; e

IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Capítulo III
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art. 11. Fica criada, no Município de Água Branca, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas pela DEMUTRAN, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, observada a Resolução nº 357/2010 - CONTRAN, ou outra que venha substituir.

Parágrafo Único - A JARI é soberana em suas decisões sobre os recursos de infração interpostos.

Art. 12. A JARI será composta por três membros titulares e pelos respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01(um) representante de entidade representativa da sociedade, escolhido referencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

§ 1º - Poderá exercer a presidência da JARI qualquer um dos integrantes titulares do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º - É facultada a nomeação dos suplentes.

§ 3º - É vedado aos membros integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito — CETRAN.

§ 4º - A JARI se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 13. A nomeação dos integrantes da JARI que funciona junto ao DEMUTRAN será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação aos Secretários de Administração ou Transporte.

§1º - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - A JARI terá seu regimento interno que deverá ser aprovado por Decreto.